



Instituído pela Lei Municipal nº 1.458/95, alterado pela Lei Municipal nº 2.616/14 — Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro — Tambaú-SP
conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br — Fone: (19) 3673-9501 — Ramal 101

EDITAL Nº 01/2019
ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAMBAÚ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de sua atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2.616, de 15 de janeiro de 2014, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tambaú/SP.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo De Escolha em Data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 2.614/2014, Lei Municipal nº 3.804/19 e Resolução nº 02/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tambaú, Estado de São Paulo, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do conselho Tutelar local serão escolhidos mediante sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em 10 de janeiro de 2020.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de escolha com os demais pretendentes.



Instituído pela Lei Municipal nº 1.458/95, alterado pela Lei Municipal nº 2.616/14 — Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro — Tambaú-SP
conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br — Fone: (19) 3673-9501 — Ramal 101

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, § 3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 2.614/14 e Resolução nº 02/2019.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tambaú, Estado de São Paulo, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para membros titulares, assim como para seus respectivos suplentes.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 16, da Lei Municipal nº 2.614/14, assim como suas alterações previstas na Lei Municipal nº 3.084/19, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) possuir idoneidade moral;
- b) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, no ato da inscrição;
- c) residir no município de Tambaú/SP, a mais de 02 (dois) anos;
- d) estar no gozo de seus direitos políticos;
- e) não pertencer, de qualquer modo, aos quadros da segurança pública, civil ou militar;
- f) ter no mínimo ensino médio completo;
- g) disponibilidade de tempo integral para o desempenho exclusivo das funções;
- h) obter no mínimo 50% de aprovação na prova de conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deverá ser comprovado pelos candidatos conforme consta no Anexo Único deste Edital.

3.3. Caso não haja candidatos suficientes que atinjam o mínimo de 50% de aprovação na prova de conhecimentos específicos, serão selecionados os 10 candidatos que atingirem a maior pontuação.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO



Instituído pela Lei Municipal nº 1.458/95, alterado pela Lei Municipal nº 2.616/14 — Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro — Tambaú-SP
conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br — Fone: (19) 3673-9501 — Ramal 101

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva conforme o que dispõe o art. 38 da Resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, durante o horário previsto no art. 25 da Lei Municipal nº 2614/14, alterado pela Lei Municipal nº 3,084/19, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em sistema de sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2. O valor do vencimento é de: R\$ 1.815,07 (um mil, oitocentos e quinze reais e sete centavos) referência maio/2018;

4.2.1. Fará jus, também, os membros do Conselho Tutelar ao vale-alimentação oferecido pela Prefeitura Municipal aos seus servidores municipais;

4.2.2. São assegurados aos membros do Conselho Tutelar as garantias previstas no art. 30 da Lei Municipal nº 2.614/14;

4.2.3. A função de Conselheiro Tutelar tem caráter temporário e não implica vínculo trabalhista ou estatutário com o Município, conforme o disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 2.614/14;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhes garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao



Instituído pela Lei Municipal nº 1.458/95, alterado pela Lei Municipal nº 2.616/14 — Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro — Tambaú-SP
conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br — Fone: (19) 3673-9501 — Ramal 101

representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado ao membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) publicar Edital do Processo de Escolha no site da Prefeitura Municipal, jornais do município, e demais meios de comunicação necessários, afixando cópia do mesmo no CMDCA Tambaú/SP,
- b) analisar a documentação dos candidatos que obterem 50% de aprovação na prova de conhecimentos específicos, e dar ampla publicidade à relação dos candidatos com documentação aprovada;
- c) receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo aos impugnante;
- d) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação dos candidatos, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- g) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de



Instituído pela Lei Municipal nº 1.458/95, alterado pela Lei Municipal nº 2.616/14 — Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro — Tambaú-SP
conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br — Fone: (19) 3673-9501 — Ramal 101

campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

- h) escolher, estruturar e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;
- j) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- k) supervisionar os trabalhos da Assembleia de Escolha e apuração dos resultados;
- l) credenciar os fiscais dos candidatos, escolhidos por eles, que participarão da Assembleia de Escolha;
- m) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- n) notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- o) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tambaú e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário e prazos, conforme previsto no ANEXO ÚNICO, do presente Edital.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição que será realizada pela empresa RBO através do site www.rboconcursos, mediante o pagamento de taxa de inscrição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), que será revertida ao FMDCA- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tambaú/SP, será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas no Edital que será disponibilizado pela empresa;

9. ENTREGA DOS DOCUMENTOS



Instituído pela Lei Municipal nº 1.458/95, alterado pela Lei Municipal nº 2.616/14 — Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro — Tambaú-SP
conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br — Fone: (19) 3673-9501 — Ramal 101

9.1. Os candidatos que obterem 50% de aprovação na prova de conhecimentos específicos deverão, obrigatoriamente sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos, conforme consta no Anexo Único:

- a) Documento de identidade pessoal com foto ou documento equivalente;
- b) Comprovante de residência atual em nome do candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, irmão (a), filho (a), contrato de aluguel, entre outros, que comprove que o candidato reside no município de Tambaú/SP a mais de 02 (dois) anos;
- c) Título de Eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa das 04 últimas eleições, ou certidão de quitação eleitoral;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Declaração, de próprio punho, de disponibilidade para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
- f) Pedido de afastamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o candidato membro deste Conselho que pleitear o cargo de conselheiro Tutelar, conforme o que dispõe o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.616/14;
- g) Declaração contendo a informação, sob as penas da Lei, de que não pertence, de qualquer modo, aos quadros da segurança pública, civil ou militar;
- h) Certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau.

9.2. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicado ao candidato, que poderá supri-la até a data limite, conforme consta no Anexo Único deste edital;

9.3. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

9.4. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados aos CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente De Tambaú e ao Ministério Público;

9.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.



Instituído pela Lei Municipal nº 1.458/95, alterado pela Lei Municipal nº 2.616/14 — Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro — Tambaú-SP
conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br — Fone: (19) 3673-9501 — Ramal 101

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. Encerrado o prazo para a entrega da documentação, dos candidatos que obterem 50% de aprovação na prova de conhecimentos específicos, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tambaú efetuará, no prazo estipulado no ANEXO ÚNICO do presente Edital, a análise da documentação exigida neste edital;

10.2. Após a análise da documentação, a relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo estabelecido no ANEXO ÚNICO do presente Edital contados da publicação da relação dos candidatos que obterem 50% de aprovação na prova de conhecimentos específicos e que apresentarem toda a documentação exigida, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo estipulado no ANEXO ÚNICO do presente Edital, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a junta de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo previsto no ANEXO ÚNICO do presente Edital, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, dela devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso na forma escrita à Plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tambaú, no prazo previsto no ANEXO ÚNICO do presente Edital, contados da data da publicação do edital referido



Instituído pela Lei Municipal nº 1.458/95, alterado pela Lei Municipal nº 2.616/14 — Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro — Tambaú-SP
conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br — Fone: (19) 3673-9501 — Ramal 101

no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído pelo pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais da votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos, previstas no item 10.8 deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, templos religiosos, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores, a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;



Instituído pela Lei Municipal nº 1.458/95, alterado pela Lei Municipal nº 2.616/14 — Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro — Tambaú-SP
conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br — Fone: (19) 3673-9501 — Ramal 101

- 11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque contra os concorrentes;
- 11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- 12.1. A eleição para membros do Conselho Tutelar do Município de Tambaú, Estado de São Paulo, realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 16h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA;
- 12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedida pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;
- 12.3. As cédulas para votação Manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar ata segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 12.6. Após a identificação, o eleitor assinará o caderno de presença e procederá a votação;
- 12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de



Instituído pela Lei Municipal nº 1.458/95, alterado pela Lei Municipal nº 2.616/14 — Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro — Tambaú-SP
conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br — Fone: (19) 3673-9501 — Ramal 101

identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir à vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver carimbada e rubricada pela Presidente do CMDCA;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado;

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvadas a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral, que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. OS candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidaturas ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tambaú, decidir pela cassação do



Instituído pela Lei Municipal nº 1.458/95, alterado pela Lei Municipal nº 2.616/14 — Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro — Tambaú-SP
conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br — Fone: (19) 3673-9501 — Ramal 101

registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tambaú, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal de Tambaú, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e no art. 28 da Lei Municipal nº 2.614/14;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 10 (dez) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimento dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A divulgação do Processo Eleitoral será publicada no sítio eleitoral da Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, bem como afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tambaú (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.614/14;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada aos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Instituído pela Lei Municipal nº 1.458/95, alterado pela Lei Municipal nº 2.616/14 — Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro — Tambaú-SP
conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br — Fone: (19) 3673-9501 — Ramal 101

Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de lacração das urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tambaú/SP;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se,

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Poder Judiciário e a Câmara Municipal de Tambaú.

Tambaú/SP, 05 de abril de 2019.

JOSEANE OLIVEIRA DA SILVA

PRESIDENTE

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tambaú/SP